



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 657/2026/DIRECON**Processo nº 00200.023233/2025-91**

Assunto: Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição sob demanda, para a central de oxigênio, incluindo a rede de distribuição e a central de alarme, assim como o sistema de oxigênio instalado em 02 (duas) ambulâncias do Serviço Médico de Emergência (SEMEDE) do Senado Federal.

Órgão Técnico: SISAUDE.

Decisão: Autorização para dispensa de licitação e realização de cotação de preços.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição sob demanda, para a central de oxigênio, incluindo a rede de distribuição e a central de alarme, assim como o sistema de oxigênio instalado em 02 (duas) ambulâncias do Serviço Médico de Emergência (SEMEDE) do Senado Federal.
2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda número 0453/2025², formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.
3. A solicitação de contratação³ foi submetida ao Comitê de Contratações, que deliberou favoravelmente sobre a instrução do feito e incluiu a pretensão no Plano de

¹ Lei nº 14.133/2021, art. 75. É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 62.725,59 por meio do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

² **DFD nº 0453/2025:** NUP 00100.229249/2025-33.

³ **Solicitação de contratação nº 2132:** 00100.229250/2025-68.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Contratações sob o número sequencial 20260218⁴. O Estudo Técnico Preliminar não foi elaborado com fundamento no permissivo do inciso I, § 4º, art. 3º, combinado ao § 5º do mesmo artigo, do Anexo II, do ADG nº 14/2022⁵.

4. O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência nº 01/2026-SISAUDE⁶, Mapa de Riscos⁷ e Pesquisa de Preços⁸, tendo obtido o valor estimado de R\$ 37.624,36 (trinta e sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos) para a contratação.

5. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 89/2026-COCVAP/SADCON⁹, listou os requisitos formais presentes nos autos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico, a qual tem validade até o dia 2/9/2026.

6. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR elaborou a minuta de Contrato¹⁰ e o Aviso de Contratação Direta por Comunicação Eletrônica¹¹, a qual foi aprovada pelo Órgão Técnico¹².

7. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio do Parecer nº 325/2026-ADVOSF¹³.

8. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para custear a despesa¹⁴.

9. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR realizou a instrução processual e emitiu o Relatório Conclusivo nº 15/2026-COCDIR/SADCON¹⁵. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto à justificativa do preço da contratação, cuja atribuição é conferida a Vossa Senhoria, nos termos do inciso III do art. 10 do Anexo V do

⁴ **Extrato da Contratação nº 20260218:** NUP 00100.2229251/2025-11.

⁵ ADG nº 14/2022, Anexo II, art. 3º, § 4º. Será dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas seguintes situações: I - quando, a partir dos elementos consignados no documento de formalização de demanda, restar apontada a necessidade de realização de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV e XV, e nas alíneas "a", "b", "c", "d", "j" e "k" do inciso IV, todos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; (...) § 5º Nos casos previstos no § 4º deste artigo, a dispensa de realização do ETP não demandará a apreciação do Comitê de Contratações, devendo ser justificada a incidência de cada hipótese: I - pelo Órgão Técnico, em relação aos incisos I, II e V do § 4º deste artigo.

⁶ **Termo de Referência nº 01/2026-SISAUDE:** NUP 00100.086092/2026-26.

⁷ **Mapa de Riscos:** NUP 00100.038206/2026-21.

⁸ **Pesquisa de preços:** NUP 00100.030369/2025-66 e 00100.038851/2026-44.

⁹ **Ofício nº 89/2026-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.041296/2026-38.

¹⁰ **Minuta de Contrato:** NUP 00100.112563/2026-69-2.

¹¹ **Minuta de Aviso de Contratação Direta:** NUP 00100.092048/2026-55-2.

¹² **Aceite da minuta de Aviso pelo Órgão Técnico:** NUP 00100.086429/2026-03.

¹³ **Parecer nº 325/2026-ADVOSF:** NUP 00100.101646/2026-22.

¹⁴ **Informação nº 400/2026-COPAC/SAFIN:** NUP 00100.103104/2026-94.

¹⁵ **Relatório conclusivo nº 15/2026-COCDIR/SADCON:** NUP 00100.112563/2026-69.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022.

10. Eis o que cumpre relatar.
11. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.
12. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos. São requisitos formais para o processo sob análise:
 - a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022¹⁶.
 - b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP), também requerido por força do § 3º do art. 9º do ADG *retro*¹⁷, o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação.
 - c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022¹⁸.
 - d. **Análise de riscos:** o inciso I do art. 72 da NLL, *c/c* com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo inciso VII do § 2º do art. 9º do ADG em comento, que prevê a elaboração de Mapa de Riscos, em versão preliminar, compreendendo o risco da não efetivação da contratação, de modo a orientar a deliberação do Comitê de Contratações quanto à pertinência da contratação¹⁹.
 - e. **Inclusão no Plano de Contratações:** conforme disposto no inciso I do art. 8º do Anexo V do RASF, compete ao Comitê de Contratações “aprovar anualmente o

¹⁶ **ADG nº 14/2022, art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto acionamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.

¹⁷ **ADG nº 14/2022, art. 9º** Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá. **§ 3º** Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).

¹⁸ **ADG nº 14/2022, art. 9º, § 2º** A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, [...].

¹⁹ **ADG nº 14/2022, art. 9º, § 2º** A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **inciso VII** - Mapa de Riscos, em versão preliminar, que compreenderá apenas o risco da não efetivação da contratação.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Plano de Contratações do Senado Federal”. Por sua vez, o inciso IV do mesmo artigo prevê que também compete ao colegiado “decidir sobre alterações no Plano”. Assim, a inclusão de novas contratações no Plano, mediante deliberação do Comitê, está prevista no art. 10 do ADG nº 14/2022²⁰.

- f. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, tal documento será elaborado pelo Órgão Técnico²¹.
- g. **Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações, é disciplinado internamente pelo § 2º do art. 14 do ADG nº 14/2022²².
- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²³.
- i. **Ratificação da pesquisa de preços:** trata-se de mecanismo interno instituído para verificar se o Órgão Técnico realizou a pesquisa de preços conforme as normas vigentes, cuja previsão consta do inciso II do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁴.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*²⁵.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG²⁶.
- l. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à

²⁰ ADG nº 14/2022, art. 10. Caberá ao Comitê de Contratações deliberar sobre as solicitações de contratação recebidas, conforme preconizado no RASF.

²¹ ADG nº 14/2022, art. 13. O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

²² ADG nº 14/2022, art. 14. O valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cesta aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços. § 2º Os procedimentos relativos à pesquisa de preços deverão observar as disposições contidas no Anexo VI deste Ato.

²³ ADG nº 14/2022, art. 17. Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

²⁴ ADG nº 14/2022, art. 17, inc. II – necessidade de ratificação da pesquisa de preços pela SADCON, observado o disposto no art. 18 deste Ato;

²⁵ ADG nº 14/2022, art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

²⁶ ADG nº 14/2022, art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022²⁷.

- m. **Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL, será objeto de verificação somente após o procedimento de cotação de preços.
- n. **Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações, pode ser verificada no capítulo 2 (Forma de Contratação), seção 2.4 (Critério de julgamento da contratação) do modelo de Termo de Referência estabelecido pelo Senado Federal por força do art. 7º do Anexo III do ADG nº 14/2022, em especial o inciso IV do *caput* e o inciso I do § 5º, que estabelece o menor preço como critério de julgamento da cotação de preços²⁸. Tal critério encontra amparo no inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021²⁹ e, consoante dito, fundamentará a escolha do contratado.
- o. **Justificativa de preço:** o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL, caso a cotação de preços seja bem-sucedida e obtenha proposta válida que seja inferior ao valor estimado da contratação.
- p. **Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- q. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, bem como ao inciso II do § 2º do art. 59 do ADG

²⁷ **ADG nº 14/2022, art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

²⁸ **ADG nº 14/2022, Anexo III, art. 7º, § 5º** Constituem critérios de julgamento: **Inciso I** - menor preço; [...].

²⁹ **Lei nº 14.133/2021, art. 33.** O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: **Inciso I** - menor preço; [...].





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

nº 14/2022³⁰, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

- r. **Aviso de contratação direta:** conforme § 3º do art. 75 da NLL, bem como ao inciso I do § 2º do art. 59 do ADG nº 14/2022³¹, toda contratação direta em razão do valor deverá ser divulgada por meio de Aviso de Contratação Direta, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

14. **Conclusio, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**

15. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

16. A SISAUDE, no Termo de Referência nº 01/2026-SISAUDE³², assim caracterizou o objeto da contratação:

1.1.1. O objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição sob demanda, para a central de oxigênio, incluindo a rede de distribuição e a central de alarme, assim como o sistema de oxigênio instalado em 02 (duas) ambulâncias do Serviço Médico de Emergência (SEMEDE) do Senado Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

17. No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

1.2.1.1. O SEMEDE tem como uma de suas atribuições, “executar ações de assistência de urgência e emergência a senadores, dependentes, servidores, colaboradores e transeuntes nas dependências do Senado Federal”. Nesse sentido, uma das formas de operacionalizar as atividades se dá por meio da infraestrutura de rede de distribuição de gases medicinais para atendimentos de urgência e emergência.

1.2.1.2. Esta rede de gases transporta o oxigênio dos cilindros, instalados na central de armazenamento, até os pontos de distribuição instalados nas

³⁰ **ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** - a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³¹ **ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso I** – a disponibilização do aviso de contratação direta para as dispensas de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³² **Termo de Referência nº 01/2026-SISAUDE:** NUP 00100.086092/2026-26.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

dependências do ambulatório do SEMEDE. Dessa forma, para que o sistema esteja sempre operacional e seguro, são necessárias realizações de manutenções periódicas para prevenir a ocorrência de qualquer falha que possa inviabilizar o atendimento dos pacientes, cujas especificações constam no presente TR.

18. Importa ressaltar, ainda, que o Órgão Técnico registrou no Termo de Referência a seguinte justificativa para a quantidade solicitada:

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando a infraestrutura de rede instalada com, aproximadamente, 90 (noventa) metros de tubulação e as especificações técnicas discriminadas neste TR.

19. O processo veio a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para aprovação do Termo de Referência³³, autorização da contratação direta por dispensa de licitação³⁴ e autorização para realização da cotação de preços.

20. Quanto à legislação aplicável, o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração dispensar a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)³⁵ no caso de serviços e compras comuns. O valor estimado da contratação, de R\$ 37.624,36 (trinta e sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), obtido pelo Órgão Técnico por meio da pesquisa de preços, foi ratificado pela COCVAP³⁶, em atendimento ao art. 18 do ADG nº 14/2022.

21. Assim, no presente caso entende-se possível a utilização da faculdade de contratação direta conferida pelo legislador, visto que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal.

22. Ademais, por meio do Parecer nº 325/2026-ADVOSF³⁷, a Advocacia concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as recomendações contidas no respectivo parecer.

23. Quanto ao teor do mencionado parecer, destaca-se:

³³ **ADG nº 14/2022, art. 24.** Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

³⁴ **Lei nº 14.133/2021, art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso VIII:** autorização da autoridade competente.

³⁵ **Lei nº 14.133/2021, art. 75.** É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 65.492,11 por meio do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.*

³⁶ **Ofício nº 89/2026-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.041296/2026-38.

³⁷ **Parecer nº 325/2026-ADVOSF:** NUP 00100.101646/2026-22.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

[...]

Nesse sentido, esta Advocacia entende que foram adotadas as cautelas necessárias a fim de evitar o indevido fracionamento de despesas que permite alicerçar a decisão da autoridade competente.

[...]

Por todo o exposto, observa-se que as minutas examinadas atendem aos parâmetros já validados por esta Advocacia em casos semelhantes, incorporando de forma adequada os elementos essenciais contantes do Termo de Referência. Desse modo, demonstram-se tecnicamente compatíveis com o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o art. 56 do ADG nº 14/2022 e o Anexo VIII do referido ato normativo.

Nada obstante, antes da divulgação do Aviso de Contratação Direta e da assinatura da avença, recomenda-se ao OT promover saneamento formal das minutas, a fim de: (i) corrigir o título “CAPÍTULO IVX” para “CAPÍTULO XIV” e (ii) corrigir o NUP constante dos Anexos 3 e 4 do Aviso de Contratação Direta, fazendo constar o Processo nº 00200.023233/2025-91.

III. CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que, desde que observadas as recomendações ora apresentadas e autorizada a contratação direta pela autoridade competente, não subsistem óbices jurídicos ao prosseguimento do feito, podendo o processo seguir sua tramitação regular, sem necessidade de novo encaminhamento a esta Advocacia.

[...]

24. As recomendações expressas se encontram atendidas no contexto da instrução processual³⁸ e as demais recomendações referem-se aos atos administrativos que serão praticados na sequência da instrução processual.

25. A Coordenação de Contratações Diretas (COCDIR) entendeu que a contratação ora pretendida se encontrava apta para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas³⁹.

26. Por fim, para que o objeto possa ser contratado diretamente, por meio de dispensa de licitação, é preciso que seja observado o art. 56 do ADG nº 14/2022⁴⁰. Dessa maneira,

³⁸ Versão atualizada do Aviso de Contratação Direta: NUP 00100.112563/2026-69-2.

³⁹ Relatório conclusivo nº 015/2026-COCDIR/SADCON: NUP 00100.112563/2026-69.

⁴⁰ ADG nº 14/2022, art. 56. Sempre que for necessário selecionar um fornecedor para contratações por meio de dispensa de licitação, a SADCON deverá realizar cotação de preços, nos termos do Anexo VIII deste Ato.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

a cotação de preços será realizada *preferencialmente* de forma eletrônica, em atendimento ao § 1º do art. 1º do Anexo VIII do mesmo normativo⁴¹ e ao § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021⁴².

27. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁴³, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual encaminha-se o presente processo para decisão, nos termos do art. 9º, incisos IV e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF⁴⁴, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁴⁵.

28. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificada a dispensa da licitação, é necessário que seja aprovado o Termo de Referência constante do NUP 00100.086092/2026-26, a minuta de Aviso de Contratação Direta de NUP 00100.112563/2026-69-2, e a Minuta de Contrato de NUP 00100.092048/2026-55-3; autorizada

⁴¹ **ADG nº 14/2022, Anexo VIII, art. 1º, § 1º** Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, [...].

⁴² **Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º** As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

⁴³ **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso III** - à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria-Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas; (Redação dada pelo Ato do Presidente nº 16/2023).

⁴⁴ **RASF, Anexo V, art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal. **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada.

⁴⁵ **ADG nº 33/2017, art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizada a realização de cotação de preços; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 24 de junho de 2026.

Respeitosamente,

Revisão:

*(assinado digitalmente)***ARTHUR CEZAR DA SILVA JUNIOR**

Matrícula nº 357823

*(assinado digitalmente)***RAFAEL BERNARDO DE CASTRO**

Assessor Técnico

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelos incisos I, II, III e IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos, e que os demais incisos serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando o valor estimado da contratação, obtido pelo Órgão Técnico na forma do art. 14 do ADG nº 14/2022 e ratificado pela COCVAP na forma do art. 18 do mesmo normativo;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em respeito ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a permissão legal do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, nos termos do inciso IV do art. 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.086092/2026-26, a minuta de Aviso de Contratação Direta de NUP 00100.112563/2026-69-2, e a Minuta de Contrato de NUP 00100.092048/2026-55-3;
- b. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, observados os §§ 1º e 2º do art. 1º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022, a realização do procedimento de cotação de preços;
- d. **DESIGNO**, em atendimento ao inciso IX do art. 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, os servidores Roberto Allan Costa, matrícula nº 446455, e Shairlon Luca dos Santos, matrícula nº 421021, como gestores titular e substituto, respectivamente, e as servidoras Maria Caetano Vajda, matrícula 55016, e Clarice Maciel Lucio, matrícula nº 414831, como fiscais titular e substituta, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER para publicação da Portaria de Designação de Gestores nº 102/2026 e, em seguida, à COCDIR, para realização da cotação de preços e continuidade da instrução processual.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA

Nº 102, de 2026

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.023233/2025-91,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Roberto Allan Costa, matrícula nº 446455, e Shairlon Luca dos Santos, matrícula nº 421021, como gestores titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Designar as servidoras Maria Caetano Vajda, matrícula nº 55016, e Clarice Maciel Lucio, matrícula nº 414831, como fiscais titular e substituta, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2026.

*(assinado digitalmente)***WANDERLEY RABELO DA SILVA**

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória

